



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 3 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$08 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 250, autorizando o Governo a construir na cêrca da Casa Pia de Lisboa um pavilhão destinado ao jôgo do *golf*.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 657, transferindo dos juizes do paz para o juiz de direito da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas do concelho de Montemor-o-Novo.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 251, fixando em 4:000 praças a fôrça naval para o ano económico de 1914-1915.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 191, aprovando a tabela de tarifas a aplicar no Armazém Geral Agrícola da Circunscrição do Centro. Tabela a que se refere a supracitada portaria.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 252, autorizando o Governo a contrair um empréstimo até a quantia de 2:000.000\$ para pagamento de despesas urgentes da província de Angola.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

DECRETO N.º 657

Sob proposta do Ministro da Justiça, baseada em reclamação da Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Novo: hei por bem, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, decretar que seja transferido dos respectivos juizes do paz para o juiz de direito da comarca da mesma denominação o julgamento das contravenções e transgressões das posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

LEI N.º 251

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A fôrça naval para o ano económico de 1914-1915 é fixada em 4:000 praças, distribuídas pelos seguintes navios e escolas: 5 cruzadores, 1 aviso, 3 contra-torpedeiros, 10 canhoneiras, 7 lanchas canhoneiras, 2 rebocadores, 1 vapor, 1 transporte, 1 barco de fiscalização de pesca, 1 submersível e 4 escolas práticas, dos quais foram incorporados na marinha colonial, 4 canhoneiras, 6 lanchas canhoneiras, 1 rebocador e 1 transporte, cujo pessoal é constituído por praças requisitadas à marinha de guerra.

Art. 2.º O número e qualidade dos navios armados pode variar, segundo o exigir a conveniência do serviço, contanto que a despesa não exceda a que fôr votada para a fôrça que se autoriza.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 18 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Secção do Fomento Commercial

PORTARIA N.º 191

Atendendo ao disposto no regulamento dos Armazéns Gerais Agrícolas, de 7 de Novembro de 1913; Tendo em consideração a proposta do Conselho Téc-

MINISTÉRIO DO INTERIOR.

Direcção Geral de Assistênça

1.ª Repartição

LEI N.º 250

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a construir, na cêrca da Casa Pia de Lisboa, um pavilhão destinado ao jôgo do *golf*, e bem assim a proceder às instalações e aos trabalhos indispensáveis para o estabelecimento d'este jôgo.

Art. 2.º A despesa resultante do cumprimento do artigo 1.º sairá das sobras da yerba inscrita no capítulo II, artigo 21.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento, que vigora para o ano económico de 1912-1913, que ficaram cativas nos termos da lei de 29 de Junho de 1913.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 18 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*João Maria de Almeida Lima*.